



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.547/99

AUTORIZA O EXECUTIVO A FAZER PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar uma parceria com os Srs. José A. Nascimento, portador do CPF nº 180.858.226-87 e Eugênio Cassimiro dos Santos, portador do CPF nº 284.643.806-97, a fim de proceder à extensão de rede elétrica, às suas propriedades, no lugar denominado CACHOEIRA, cabendo ao município arcar com 50% (cinquenta por cento) do orçamento apresentado, que compreende a cifra de R\$ 2.316,22 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão a conta da dotação 09512693029 - 4110.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 04 de junho de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 04 de junho de 1999.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.